



CONGRESSO NACIONAL

MPV 587

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/11/2012	proposição Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012
--------------------	--

autor Deputado Luiz Fernando Machado	nº do prontuário 365
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte art 5º à MP, como se segue:

"Art. 5º A Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 8ºA:

"Art. 8ºA Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares atuantes na área da fruticultura situados na área da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e demais regiões do País, desde que atendidos os requisitos definidos nesta lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incentivar a fruticultura nacional atendendo de maneira geral os agricultores que enfrentam dificuldades na manutenção de sua produção nas Regiões Nordeste, Sudeste e Sul.

O Brasil é um dos maiores produtores de frutas do mundo, mas quase toda a produção vai para o consumo interno. Apesar da quantidade e diversidade da fruticultura brasileira, sua participação no concorrido mercado das exportações mundiais é relativamente baixa. A razão, dizem os especialistas, é que a produção, distribuição e a comercialização de frutas formam um negócio complexo – requer experiência, capital, manejo cuidadoso e organização. Frutas são produtos altamente perecíveis e os regulamentos sanitários são muito exigentes. Um terço das frutas colhidas nas lavouras brasileiras se perde.


PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/11/2012, às 17h33

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129